

LEI Nº 089/92, de 18 de Maio de 1992.

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei orgânica do Município, esta Lei, fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1992.

Parágrafo Único - Os valores da receita e da despesa apresentadas no Projeto de Lei serão atualizados na Lei orçamentária, no mínimo para preços de janeiro de 1993, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1992, incluindo os extremos do período.

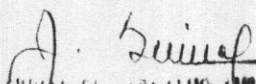
Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeios.

Art. 4º - Na programação de Investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da administração municipal para o exercício de 1992, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.


ARIVALDO LIMA
Prefeito Municipal

Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso,

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1992.

Art. 9º - As demais despesas serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1991, convertidas a preços vigentes em maio de 1992.

Art. 10 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos Arts. 8º e 9º, desta Lei.

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º, desta Lei.

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento.

peij

III - de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da Seguridade Social será observado o disposto nos Arts. 32 e 99, desta Lei.

Art. 13 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessário, serão obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o último dia útil do mês do ano subsequente.

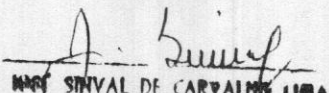
Art. 15 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (CEM POR CENTO), do total da receita arrecadada.

Art. 16 - A administração municipal enviará até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação Vigente.

Art. 17 - Na ausência de Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I, II e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
em 18 de Maio de 1992.


NIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando as necessidades da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como, por exemplo, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais; e
- assegurar a defesa do interesse do município, representando o município e fora dele e junto a população.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar os novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico; e
- desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e mercados públicos municipais.

COMUNICAÇÕES

- Assistir com o apoio da Telecomunicações do Ceará Ltda. (TELECEARÁ), através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugares e sítios do município; e
- propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistemas próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente.

través da Delegacia de Polícia local à preservação da ordem e segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- proporcionar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches;
- continuar a construção, recuperação e equipamento de unidades da rede oficial de ensino do Município;
- promover a modernização dos setores administrativo pedagógico;
- apoiar ações visando a aplicação do acervo de livros por meio de sistemas de bibliotecas escolares;
- promover a difusão cultural em todos os seus aspectos, através da atuação incentivando o desenvolvimento das artes dramáticas, literárias e o apoio às entidades envolvidas na área, incluindo a implantação de centros culturais; e
- continuar as obras de construção e conservação de parques, esportivos e recreativos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do desenvolvimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida e população.
- assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e o oferecimento de serviços funerários adequados;
- continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade.

TRANSPORTES

- Empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha rodoviária do município, incluindo a implantação de abrigos para passageiros; e
 - desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do município.
- 2211

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E NUTRIMENTO

- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de unidades públicas municipais, transportando os pacientes, quando o atendimento requer serviços especializados em outros centros, mantendo os custos envolvidos;
- combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construção, ampliação, recuperação e equipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo; e
- apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
- apoiar o desenvolvimento de atividades/produtivas informais.

pac

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992

AGRICULTURA

- Ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento dos produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênicos, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização; e
- apoiar o pequeno agricultor com a implantação de canais e barragem em regime de serviço pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, poços rasos, molhes, poços profundos e do tipo Amazonas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infraestrutura central e locais.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município, e na zona rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- dar prosseguimento às obras de implantação e ampliação de cemitérios;
- preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, resguardando, de forma positiva, o patrimônio histórico e cultural do município.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classes produtoras do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados o intercâmbio comercial, industrial, agrícola, cultural e turístico da região.

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros; e
- Investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbana e rural do município.